



APROVADO

10 FEV. 2026

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO"
GABINETE DO VEREADOR HUGO GOMES DE OLIVEIRA**

O Vereador Hugo Gomes de Oliveira vem com o devido respeito perante o Soberano Plenário, com fulcro no art. 140 do Regimento Interno, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 002/2026

Em, 08 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a regulamentação do serviço de transporte de pequenas cargas, denominado táxi especial, no município de Itapororoca/PB, estabelecendo critérios para a prestação do serviço, requisitos para licenciamento, modalidades de atendimento, e outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O serviço de transporte de pequenas cargas e passageiros, denominado táxi especial, será regulamentado por esta Lei.

Art. 2º O serviço de transporte de pequenas cargas e passageiros, denominado táxi especial depende de Licença/Alvará específica concedida exclusivamente pelo Departamento de Tributos Municipal, aos taxistas permissionários do município que desejarem e enquadrarem-se a esta lei.

Parágrafo único. A licença poderá ser cancelada a qualquer tempo pelo Poder Público caso haja descumprimento das normas específicas para a mesma.

Art. 3º O transporte de pequenas cargas e passageiros, denominado táxi especial, no município de Itapororoca - PB, será prestado com observância do artigo 109, do Código de Trânsito Brasileiro e das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 4º Os Taxistas permissionários que desejarem aderir ao táxi especial, poderá fazê-lo mediante a troca de seu veículo por um veículo do tipo "pick up ou caminhonete", que atenda às especificações e regras definidas nesta lei.

Art. 5º Apenas pessoas físicas podem prestar serviço de transporte de pequenas cargas e passageiros, denominado táxi especial.

Art. 6º O serviço de transporte de pequenas cargas e passageiros deverá ser prestado apenas por meio de veículos pick up leve ou caminhonete, com peso máximo 2 toneladas, cor branca, cabine dupla, 4 portas, potência do motor no máximo 2.0, dispor de ar condicionado, com tempo de uso de no máximo 5 anos, combustível flex (álcool e gasolina),



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO"**

GABINETE DO VEREADOR HUGO GOMES DE OLIVEIRA

categoria de aluguel, com capacidade máxima para transportar até 05 (cinco) passageiros sentados, incluído o condutor, conforme especificação do respectivo fabricante.

Art. 7º Fica autorizado o transporte de animais vivos, mas desde que o contratante do serviço autorize, por escrito, a viagem e mantenha o animal em condições que não comprometam a segurança e integridade física.

Art. 8º O veículo para prestação do serviço de transporte de pequenas cargas, denominado táxi especial, será prestado necessariamente em Pick Up Leve ou Caminhonete.

Art. 9º O Táxi especial obedecerá ao que preconiza as diretrizes da Legislação Federal.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA, EM 08 DE
FEVEREIRO DE 2026.


HUGO GOMES DE OLIVEIRA
Vereador
(UNIÃO BRASIL)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO"
GABINETE DO VEREADOR HUGO GOMES DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA ORAL